



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo administrativo nº 9.2025.0700.000052-5

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei n.º 14.133/2021)

A capacitação em questão se faz necessária para os servidores do Serviço de Orçamento, pois suprirá uma deficiência técnica que os impede de realizarem as análises das Planilhas de Custo e Formação de Preços - PCFP, encaminhadas pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Estas planilhas possuem um elevado grau de complexidade técnica, envolvendo, entre outros, o cálculo de índices e adicionais trabalhistas, e sua análise correta é fase imprescindível para a aceitação segura de propostas de contratação de terceirizadas, bem como das renovações e reajustes pleiteados, evitando o mau comprometimento financeiro da Instituição Pública, bem como a incorrência em irregularidades fiscais e trabalhistas.

Atualmente, a única pessoa qualificada para efetuar esta análise é o Contador do Tribunal, o que acaba por onerar sua carga de trabalho, tomando tempo que deveria ser utilizado para atender a questões mais relevantes e pertinentes à suas funções, como a gerência orçamentária do Tribunal e a administração do Setor de Contratações e Orçamento.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

No corrente ano, o Tribunal ainda não conta com Plano de Contratações Anual.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A capacitação deverá ter um programa que trate das principais questões pertinentes à completa e segura análise das PCFP, abrangendo todos os elementos que a compõem, nos diversos possíveis cenários de apresentação. Deve estar atualizada em relação à legislação e normativas aplicáveis e integrá-las no estudo do tema.

Também deverá possibilitar a resolução de dúvidas e, preferencialmente, a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em exercícios ou análise de casos.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A capacitação dos dois servidores que atuam no Setor de Orçamento é necessária e suficiente para suprir a carência existente no Tribunal.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Buscou-se ofertas de cursos de capacitação direcionados exclusivamente para o tema, que não ocorrem com frequência em razão da sua especificidade.

Os critérios utilizados, além da busca por propostas mais vantajosas, foram a abrangência do programa, a utilização de uma metodologia de ensino interativa, com a aplicação de exercícios práticos e a disponibilidade para cursar no início de 2025.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

O valor total estimado para a contratação em análise é de **R\$ 7.200,00**, esclarecendo que o valor poderá sofrer alguma flutuação de acordo com o período e modalidade da contratação final.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de curso de capacitação para análise Planilhas de Custo e Formação de Preços de empresas terceirizadas, com base na legislação vigente mais atual, em especial a Lei Federal 14.133/21 e as instruções normativas aplicáveis, contemplando todas as etapas e variáveis constantes das tabelas, proporcionando, se possível, uma atividade prática de análise a fim de viabilizar a aplicação prática dos conhecimentos em um ambiente supervisionado de aprendizado.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Considerando-se ser contratação de entrega única e imediata, não há necessidade de parcelamento.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

- Servidores capacitados a executar a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- Agilidade e segurança na análise de propostas para contratação de serviços terceirizados;
- Eficiência nos processos de renovação e reajuste/repactuação de contratos;
- Resguardo do Ordenador de Despesas na tomada de suas decisões pertinentes a dispêndios com empresas terceirizadas.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade de providências prévias especiais, além das legalmente requeridas para a contratação de serviços, ressaltando a necessidade de, caso o curso seja realizado na modalidade presencial fora do estado, devem ser conduzidos os procedimentos necessários à aquisição de passagens e liberação de diárias.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há outras contratações com este tema em andamento

atualmente.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A pretendida contratação não implicará em impactos ambientais significativos.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida reveste-se de viabilidade orçamentária além de alinhar-se com as orientações do CNJ sobre a capacitação de servidores.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas de Almeida, Servidor**, em 10/01/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0160716** e o código CRC **CF551120**.